

INTERVENÇÃO E PODER NA AMÉRICA PORTUGUESA

A força das Câmaras Municipais no exemplo de São Paulo (1780-1820)

INTERVENTION AND POWER IN PORTUGUESE AMERICA

The strenght of the Municipal Councils in the example of São Paulo (1780-1820)

KARLA MARIA SILVA¹

LUPÉRCIO ANTÔNIO PEREIRA²

RESUMO

Este artigo discute o poder das câmaras municipais nos quadros administrativos do império português, evidenciando a tendência intervencionista de seus oficiais na América. A discussão se ampara na análise da atuação da Câmara Municipal de São Paulo, entre 1780 e 1820, mas sugere que tal poder e tendência eram comuns às demais câmaras. Para tanto, utiliza a documentação camarária do período em questão, à qual revela que era o poder municipal que imprimia a dinâmica interna da América portuguesa, organizando e dirigindo as atividades ligadas à produção e ao comércio local. Revela, também, outro lado do intervencionismo estatal: as restrições não incidiam apenas sobre o comércio transatlântico, mas também sobre as atividades voltadas para o universo colonial, onde os entraves eram criados pela intervenção gerada na própria colônia.

Palavras-chave: Câmaras Municipais. Poder. Intervenção. São Paulo.

ABSTRACT

This article discusses the power of municipal councils in the administrative frameworks of the Portuguese empire, evidencing the interventionist tendency of its officials in South America. The discussion is based on the performance analysis of the Municipal Council of São Paulo, between 1780 and 1820, however, it suggests that such power and tendency were common characteristics to other councils. As such, it makes use of council documentation of said timeframe, which reveals that it was the municipal government that determined

¹ Doutora em História. Professora da Universidade Estadual de Maringá – UEM. *E-mail:* kmsilva2@uem.br

² Doutor em História. Professor da Universidade Estadual de Maringá – UEM. *E-mail:* lapereira@gmail.br

the internal dynamics of the Portuguese America, organizing and directing activities linked to production and the local market. It also reveals the other side of state intervention: the restrictions were not only on transatlantic trade, but also on the activities aimed at the colonial universe, where hindrances were created by the intervention generated in the colony itself.

Keywords: Municipal Councils. Power. Intervention. São Paulo.

INTRODUÇÃO

No intuito de contribuir com novos elementos para a reconstituição da história das câmaras ultramarinas portuguesas e do próprio império português, este artigo discute o papel desempenhado pelas câmaras municipais na América portuguesa e o poder por elas exercido entre fins do XVIII e início do XIX. Ainda, busca evidenciar através de farta documentação oficial da câmara da cidade de São Paulo, a tendência intervencionista de seus oficiais, de modo a lançar novas luzes sobre a origem das restrições e dificuldades impostas aos produtores e comerciantes luso-brasileiros daquela quadra histórica.

Há de se ressaltar que o poder desfrutado por essa instância administrativa é assunto controverso na historiografia. Para alguns pensadores, as câmaras eram instituições que desafiavam o poder do Rei, enquanto para outros, não passavam de mero braço administrativo do poder central, já que eram encarregadas de aplicar na colônia as determinações do monarca. Destaque-se, ainda, que a historiografia também se divide no que diz respeito à forma de inserir as câmaras no quadro geral da época: na maior parte da produção historiográfica elas aparecem compreendidas a partir da relação conflitante entre colônia e metrópole; por outro lado, especialmente em estudos mais recentes, elas são percebidas no contexto do império português, como parte de um complexo organismo e pilar fundamental da unidade e continuidade desse império.

1. AS CÂMARAS MUNICIPAIS NA HISTORIOGRAFIA.

Para melhor elucidar os apontamentos feitos linhas acima, segue um breve olhar panorâmico sobre alguns clássicos da produção historiográfica

referente às câmaras na América portuguesa.

Consagrado pensador da formação da sociedade brasileira, Gilberto Freyre, por exemplo, concebeu-as como uma extensão do poder do patriarcado rural. Numa colonização promovida pela família - portanto, nem pelo indivíduo nem pelo Estado - a grande força do patriarca se projetava sobre a sociedade e, por meio dos Senados das Câmaras, “chegava a fazer sombra ao poder do próprio monarca”, até mesmo limitando-o (Freyre, 1977, p. 121).

Entretanto, para Raymundo Faoro (2000, p. 207), essa autonomia dos potentados rurais por meio das câmaras não passou de um momento fugaz na história colonial, pois “as rebeldias, as usurpações, as violências das câmaras, raras vezes empolgadas pelos potentados rurais, constituem episódios romantizados, de duvidosa autenticidade”. Houve um momento, segundo Faoro (2000, p. 210), em que “a metrópole confiou a colonização ao morador e ao senhor de engenho, em compromisso de que logo se arrependeu, temerosa das conseqüências autonomistas e descentralizadoras”. Ele chegou a reconhecer que “na aparência, amplas eram as atribuições das câmaras”, mas entendia essas atribuições como delegações do poder metropolitano, de quem o poder municipal era mero auxiliar (Faoro, 2000, p. 209).

Interpretação semelhante já fora formulada por Capistrano de Abreu. Em *Capítulos de História Colonial*, embora tenha reconhecido que as câmaras possuíam algumas prerrogativas, como o direito de elaborar petições e taxar gêneros de produção local, para ele não passavam de “corporações meramente administrativas”. “Nada”, escreveu Abreu (2000, p. 160), “confirma a onipotência das câmaras municipais descoberta por João Francisco Lisboa, e repetida à porfia por quem não se deu ao trabalho de recorrer às fontes”.

Para Caio Prado Júnior (1996, p. 299), não seria fácil definir o papel das câmaras no período colonial, dadas as recíprocas invasões das diversas esferas e instâncias entre os poderes político, judiciário, administrativo e eclesiástico do mundo luso-brasileiro. Contudo, mesmo diante de tal dificuldade, não se furtou a entender o papel representado pelo poder municipal na administração e na vida da colônia. Para ele (1996, p. 317), “as municipalidades sofrem ingerência do rei, de governadores, ouvidores e corregedores de Comarca, mas elas também interferem nos assuntos gerais”. Portanto, elas exerceriam tanto

funções gerais quanto locais, funcionando como apêndice ou órgão executivo local do governador da capitania; seriam uma espécie de “departamento administrativo do Governo Geral” (Prado Júnior, 1996, p. 318).

Mas, na análise de Caio Prado, as câmaras municipais exerceram importante papel político na história do Brasil. Seus cargos eram de eleição popular, de modo que elas se colocaram como elo entre o povo e as autoridades gerais. Eram nas câmaras que transitavam as queixas e os desejos do povo; derivaria daí o papel político que assumiram em momentos decisivos. Como a “cabeça do povo”, desempenharam papel de relevo na independência política e na fundação do Império no século XIX. Além disso, concluiu Caio Prado (1996, p. 319): “a Câmara Municipal será o único órgão da administração que na derrocada geral das instituições coloniais, sobreviverá com todo seu poder, quiçá engrandecido”.

Nos estudos dedicados mais diretamente à história administrativa, não raro aponta-se para o lugar de destaque ocupado pelas câmaras. Entre aqueles que partiram dessa perspectiva está Hélio Vianna (1955, p. 38), que atentou para os excessos por elas cometidos, entre outras razões em função da distância do poder real e do número de atribuições que lhes cabia, “criando condição para que muitas vezes exorbitassem de suas funções”.

Alguns trechos das atas seiscentistas da câmara de São Paulo, recuperadas por Affonso Escragnolle Taunay em *História da Cidade de São Paulo*, mostram bem o espírito autonomista das câmaras da América portuguesa e ilustram os apontamentos de autores como Hélio Vianna. Abaixo, um episódio apresentado por Taunay em que oficiais camarários rivalizaram com o ouvidor numa contenda envolvendo pesos e medidas.

As medidas impostas ao comércio de São Paulo pelo Ouvidor João Velho causaram reclamações gerais provocando afinal um “meeting” dos mercadores. Ordenara o juiz, por sua alta recreação, que os padrões fossem diminuídos! Estabelecera um sistema de pesos e medidas de sua invenção!

Invocando a tradição e a ancianidade da sua vida declararam os oficiais que era isto um “desfraldo deste povo”, ordenando que tudo voltasse ao que fora “desde a povoação desta terra, que passa de cem anos”.

Em presença dos negociantes quebraram-se os padrões e outros “mandados caducar pelo afilador na forma de que antes eram”. E as varas “foram certas como de cinco palmos” (Taunay,

2004, p. 118).

Em sintonia com essas formulações encontram-se várias passagens em *Nova História da Expansão Portuguesa*, trabalho coordenado por Maria Beatriz Nizza da Silva, que demonstra a infinidade de atribuições delegadas ao poder municipal, assim como sua autoridade e autonomia, uma vez que seus oficiais deliberavam “sobre abastecimento, segurança, práticas de ofícios, emprego de pesos e medidas, limpeza e conservação urbanas, multas e circulação, tendo também algumas atribuições judiciárias e militares locais” (Silva, 1986, p. 280).

Em *História Geral da Civilização Brasileira* - obra dirigida por Sérgio Buarque de Holanda - encontra-se um trecho extremamente interessante acerca da aniquilação dos corpos municipais logo após a Independência. Tal passagem, ao afirmar que imediatamente à emancipação política de 1822 iniciou-se uma movimentação no sentido de enfraquecer as câmaras, possibilita dimensionar a amplitude alcançada por elas nos séculos da colonização:

É fora de dúvida, no entanto, que mesmo descontados os exageros possíveis de João Lisboa, onde cuidou achar um tipo novo de concelho, incomensurável com o das pobres câmaras lusitanas da mesma época, o abatimento a que, depois da Independência e principalmente depois de 1834 se reduziu o sistema municipal, faz realçar, pelo contraste, o papel que entre nós ele assumira em épocas anteriores (Holanda, 1970, p. 26).

No clássico *O Município no Brasil (1532-1700)*, Edmundo Zenha (1948, p. 38) afirmou que as câmaras tiveram largueza tal, que “lembravam as antigas câmaras ibéricas e que, além de exercerem todas as atribuições que lhes foram delegadas, incorporaram outras funções, promovendo um alargamento de sua atuação e conseqüentemente de seu poder”. Para Zenha (1948, p. 40), a gama de poderes das câmaras deve ser entendida como “fruto de uma série de fatores, principalmente do próprio ambiente social da colônia”, ao qual, a partir da legislação e do molde português, elas foram se adaptando conforme a situação.

Vitor Nunes Leal, no aclamado *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*, alertou para as dificuldades de dimensionar as atribuições municipais no período colonial, afirmando que a organização administrativa não era clara. Entretanto, apontou para o fato de que, embora a autonomia dos municípios tenha sofrido sucessivas limitações ao longo do

período colonial, gozavam de muito poder e “incumbiam-se de todos os assuntos de ordem local, não importando que fossem de natureza administrativa, política ou judiciária” (Leal, 1999, p. 81).

Numa perspectiva que pode ser comparada à de Gilberto Freyre, Leal entendeu as câmaras como instrumentos dos grandes latifundiários (esfera privada), numa constante luta de forças e jogo de interesses com o reino (esfera pública), daí sua tendência à autonomia.

Em trabalho recente acerca das câmaras municipais e a fiscalidade, George Félix Cabral de Souza reforçou a imagem dessa instância de poder como impositora de tributos e taxas. Ao analisar as câmaras de Pernambuco nos setecentos, Souza (2021, p. 106) afirmou que elas “administravam as arrematações de contratos de arrecadação, nomeavam sujeitos para gerir certos tributos e estabeleciam taxas locais”, e embora fossem “um dos caminhos pelos quais a mão do rei chegava aos bolsos dos vassalos”, impunham muitos tributos locais “quase nunca recebidos de bom grado pelos moradores dos termos” (Souza, 2021, p. 112).

Tratando-se da produção historiográfica relativa às câmaras, não se pode deixar de mencionar os estudos de Maria Fernanda Bicalho. No estudo que analisou a câmara do Rio de Janeiro, Bicalho (1998) deu uma ideia bastante precisa do grau de poder que essas instâncias administrativas desfrutaram por todo império português. Atuando como órgão administrativo e fiscalizador, criando impostos e taxando gêneros, “as câmaras acabaram gozando de uma autonomia político-administrativa tão significativa” que a historiadora chegou a identificar nelas “certa tendência ao autogoverno” (Bicalho, 1998, p. 258).

Outro historiador importante que abordou o tema foi Charles Boxer. Em *Império Marítimo Português*, Boxer destacou a importância das câmaras para a unidade do império lusitano, classificando-as – ao lado das Casas de Misericórdia – como um dos pilares da sociedade colonial portuguesa. Ele afirmou que as câmaras gozavam de muitos poderes, principalmente aquelas com o título de Senado da Câmara, que tinham o privilégio de se corresponder diretamente com o monarca. Dentre as atribuições da municipalidade, destacou a responsabilidade sobre policiamento e saúde, distribuição e arrendamento de terras comunais, coleta de impostos, fixação de preços e concessão de licenças,

além da manutenção de obras públicas. Boxer (2002, p. 298) ainda salientou que “ao contrário do que às vezes se afirma, as câmaras coloniais raramente se tornavam meros carimbos ou capachos” e que “seu poder, influência e prestígio foram consideráveis durante todo o período colonial”.

Cabe frisar que tanto Charles Boxer quanto Maria Fernanda Bicalho são exemplos de pensadores que romperam com um antigo modelo de análise histórica; eles pensaram as câmaras não sob a ótica dicotômica que enfatiza a oposição entre colônia e metrópole e a contradição de interesses entre colonos e reinóis, mas localizaram-nas nos quadros gerais do Império português, inseridas em sua complexa organização administrativa.

Ronaldí Raminelli também abordou as câmaras municipais a partir dessa perspectiva, mas matizou a ideia de autogoverno sugerida por Fernanda Bicalho. Ao discutir a comunicação política entre a monarquia e as câmaras coloniais, indagou Raminelli (2014, p. 10): “Como medir a autonomia das câmaras municipais?”. Na sequência, afirmou não ser fácil a resposta, mas que pretendia “levantar questões e duvidar da existência do autogoverno nas principais cidades coloniais” (Raminelli, 2014, p. 10). Partindo da correspondência entre o monarca e os oficiais camarários, e fazendo uma análise quantitativa dos dados, interpretou o fluxo de comunicação como reflexo de negociações, contrariando a ideia de autogoverno, uma vez que “o autogoverno não se submeteria às intervenções da monarquia. Seria então lógico que as câmaras autônomas não mantivessem estreitos vínculos com o monarca, ou melhor, enviassem e recebessem poucas notícias provenientes da administração” (Raminelli, 2014, p. 16).

Assim, como se observa, ainda que não exista um consenso acerca do papel representado pelas câmaras, é ponto pacífico que lhes foram delegadas inúmeras funções relativas à organização e ao funcionamento da colônia. Mesmo as análises que enxergaram as câmaras como instrumentos de efetivação do poder real reconheceram a enormidade de suas atribuições, embora tenham apontando inúmeras justificativas para isso. Encarregadas de zelar pelo bom andamento das localidades, cabia-lhes o governo político, econômico, jurídico e administrativo do interior da colônia, como disposto nas Ordenações do Reino. (Silva, 2011).

Do fato de serem os oficiais camarários os agentes responsáveis pelo ritmo e pela dinâmica do universo colonial desdobra-se outro: a administração metropolitana estava focada, e mais atenta, às atividades voltadas para o comércio transatlântico, tendo pouca participação nas decisões que afetavam o dia-a-dia e a vida comum do produtor e do comerciante que desenvolviam atividades voltadas para a colônia.

Nesse sentido, olhando do presente para o passado, é quase instintivo que se veja as câmaras municipais como um instrumento de contestação das restrições impostas por Portugal; como uma via utilizada pelos colonos para mitigar a excessiva regulamentação da metrópole e tornar as relações desenvolvidas no interior da colônia mais flexíveis e, assim, diminuir os obstáculos que travavam a produção e a comercialização.

Todavia, ao se analisar alguns documentos camarários se verifica que não foi exatamente isso que aconteceu. Procurando solucionar os problemas que se lhe apresentavam, os oficiais da câmara acabavam adotando medidas cujo princípio era controlar a circulação dos mais variados gêneros. Assim, regulavam, taxavam e restringiam o comércio, muitas vezes lançando a cobrança de tributos não permitidos.

2. O EXEMPLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Para melhor desenvolver a questão apresentada, tome-se como exemplo a câmara municipal de São Paulo e a documentação camarária da cidade como objeto de análise, exclusivamente aquela produzida entre 1780 e 1820, período de reorganização econômica da colônia como um todo, e de grande desenvolvimento da capitania paulista.

Como ponto de partida, observe-se o Termo de Vereação de 11 de outubro de 1783. Nessa data, como consta nas Atas da Câmara (vol. XVIII, p. 67), seus oficiais se reuniram em vereação e discutiram diversos assuntos, dentre os quais a necessidade de um edital para coibir a ação de “atravessadores dos mantimentos que atualmente estão atravessando os mantimentos com grande vexame de todo o povo desta cidade”. Àquela época, a cidade enfrentava mais uma crise de abastecimento – o que foi uma constante

durante todo o período colonial não apenas em São Paulo, mas também em outras regiões do interior da colônia.

A sequência desse edital, reproduzido no Registro Geral da Câmara de São Paulo (vol. XI, p. 515), traz como destaque a falta de gêneros alimentícios. No entendimento dos oficiais camarários essa crise era causada pelos atravessadores, os quais desempenhavam papel de intermediários entre produtores e consumidores na comercialização dos gêneros mencionados.

Como forma de remediar o problema, além de proibir esse tipo de intermediação a Câmara previu penalidades não só para os atravessadores, mas também para os produtores que com eles negociassem, como se constata na passagem abaixo selecionada.

Mandamos que da publicação deste edital em diante pessoa alguma de qualquer qualidade que sejam não possam atravessar mantimentos algum de milho, feijão ou toucinho para os revenderem nesta mesma cidade, nem para os levarem para fora desta cidade tudo debaixo das penas de que todo do que for achado em culpa de serem condenados em seis mil reis cada um para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia, e todo mantimento acima declarado que se lhe apanharem perdidos o valor deles a metade para os que denunciar perante o juiz presidente, e a outra metade do valor deles para os bens deste concelho e nas mesmas penas incorrerão todos os lavradores que venderem os ditos mantimentos aos atravessadores (Registro Geral da Câmara, vol. XI, p. 516).

Dessa maneira, com a proibição da atividade dos atravessadores, o comércio de gêneros alimentícios estaria restrito a alguns poucos mercadores que compravam licenças da câmara e às “casinhas”³, que eram o mercado público da cidade, onde, desde 1773, estava centralizada a venda a varejo. De acordo com Denise A. Moura, que estudou o comércio vicinal da região de São Paulo, tais casinhas eram arrematadas anualmente por um interessado que, geralmente, sublocava os quartos; nesses quartos, vendiam-se as mercadorias (Moura, 2005, p. 270).

³ Segundo consta, somente em São Paulo as “casinhas” podem ser entendidas como o mercado público da cidade. Em outros lugares, como no Rio de Janeiro e em Salvador, por exemplo, as “casinhas” (termo que aparece com bastante frequência em documentos da época colonial) eram os lugares destinados pelas câmaras municipais para o recolhimento de taxas e impostos. Sobre o assunto, ver: Nuto Sant’Anna. As Casinhas. O primeiro Mercado Municipal de São Paulo. In: *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, vol. XIV, 1935.

De acordo com a documentação da câmara e outros documentos do período, seus oficiais acreditavam que, centralizando o comércio de alimentos, a população estaria protegida da escassez, dos produtos de má qualidade, da alta de preços e da possível má fé de vendedores. Isso porque, no mercado público, os comerciantes podiam ser fiscalizados e ter os preços, os pesos e as medidas regulados, segundo a câmara, a bem dos habitantes.

No ano de 1780, diante da escassez de farinha, a câmara ordenou que os lavradores de mandioca fossem notificados a dispor sua produção nas casinhas. A justificativa era que os “povos desta cidade e mais pessoas que a ela vem de fora a seus negócios estão experimentando grandes faltas de mantimentos das farinhas de mandioca”, faltas essas que não ocorriam “por causa urgente, mas sim por ambição, e pouco temor de Deus e da república que querem usar os lavradores delas” (Registro Geral da Câmara, vol. XI, p. 314).

Mas esse não era apenas um problema de São Paulo. Situação semelhante enfrentava a cidade de Salvador no início do século XIX. Nos importantes escritos do desembargador João Rodrigues de Brito, elaborados em 1807, há várias referências ao problema da escassez de gêneros alimentícios, principalmente da farinha de mandioca (Pereira et al., 2012).

De acordo com Brito, os produtores de farinha, grãos e legumes eram obrigados a encaminhar sua produção para os celeiros públicos, não podendo vendê-la fora dele.

Os miseráveis Lavradores de farinhas, grãos, e legumes, que pela sua pobreza mereciam até comiseração, não têm a liberdade de mandar vender seus frutos, onde ele tem melhor saída [...] umas vezes são inibidos de exportá-los por ordens arbitrarias das respectivas Câmaras, pretextadas com as necessidades do Povo, que dizem, não tem lei; outras vezes constrangidos a trazê-los ao celeiro desta Cidade, ainda que às vezes o consumidor, que os há de gastar, more lá bem perto do Lavrador, que o produziu, e ainda que eles venham já ensacados e destinados a serem embarcados para a Europa; e uma vez dada a entrada, não têm mais o arbítrio de os levar para fora, posto que lhes venha a notícia haver em outra parte maior preço, e falta do mesmo gênero (Brito, 2012, p. 37).

Fica claro na transcrição que, em Salvador, assim como na cidade de São Paulo, os lavradores não tinham a liberdade de escolher quando, onde ou para quem era mais conveniente vender sua produção. Tal situação foi duramente

criticada por Brito. Contagiado pelo pensamento livre-cambista de Adam Smith, o desembargador mostrou-se contrário a essas intervenções do poder público, julgando-as prejudiciais tanto ao produtor quanto ao consumidor.

Afirmava Brito que tal intervenção, além de ter efeito contrário ao desejado, ou seja, além de intensificar a escassez e a carestia e não gerar abundância, não propiciava condições para que a sociedade prosperasse. De acordo com os princípios do livre-câmbio defendidos por ele, cada indivíduo, buscando seus próprios interesses, serviria melhor aos interesses da sociedade. Como os indivíduos poderiam servir aos interesses da sociedade e conseqüentemente aos do Estado se os próprios interesses deles eram tolhidos?

João Rodrigues de Brito chegou a defender a ação dos atravessadores entre o produtor e o consumidor, desde que essa intermediação fosse livre, sem a restrição de licenças ou fianças. Entendia ele que estas tinham o efeito de limitar o número desses agentes e acabavam gerando situação de monopólio.

Assim, para Brito, os atravessadores poderiam desempenhar um papel benéfico tanto para quem vendia quanto para quem comprava. Sua única restrição era quanto ao número reduzido deles. Em Salvador, por determinação do Senado da Câmara, eram entre 8 e 10; isso possibilitava que uns poucos privilegiados formassem uma espécie de cartel para controlar o preço nas duas pontas do negócio: na compra e na venda. Para Brito, o sensato seria aumentar bastante o número de atravessadores para que pudesse existir concorrência, o que beneficiaria o produtor e o consumidor.

É importante novamente lembrar que as crises de abastecimento eram constantes, mas ainda mais intensas em alguns períodos. Renato de Mattos (2015), por exemplo, apontou que com a chegada da corte ao Rio de Janeiro em 1808, essa situação foi agravada na capitania paulista. No intuito de prover o abastecimento da praça carioca, o Conde dos Arcos instruiu o Governador Franca e Horta a ordenar que se enviasse todo o tipo de víveres de diversas vilas da capitania para a cidade do Rio de Janeiro. As conseqüências logo se fizeram sentir e, depois de alguns meses, a ordem foi suspensa.

Retome-se a análise das Atas da Câmara de São Paulo. É possível encontrar inúmeros termos de vereança que fazem referência aos problemas relacionados à escassez de gêneros de primeira necessidade e à atividade dos

atravessadores, mostrando que era comum nas reuniões do conselho ocorrer discussões sobre como conter a ação daqueles que vendiam mantimentos sem licenças pelas ruas e entradas da cidade.

Um exemplo é o termo de vereança de 9/10/1790, no qual ficou registrado que os oficiais da câmara mandaram lavrar um edital “afim de evitar que qualquer pessoa que seja não possa vender pelas ruas e casas particulares fazendas secas de quaisquer qualidades que sejam sem licença deste Senado” (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 173).

Outro exemplo é o da vereança de 15/02/1800, onde consta que os oficiais camarários alertaram o procurador que “estão atravessando mantimentos nas casinhas desta cidade e nas estradas que entram para mesma para revenderem ao povo” e que também solicitaram ao juiz que “procedesse a devassa ou sumário contra todos os atravessadores e os que vendem sem licença” (Atas da Câmara, vol. XX, p. 219).

Um edital de 12 de fevereiro de 1803, mandado publicar pelo juiz almotacé a pedido da câmara, antes de apresentar as penalidades a que estariam sujeitos os atravessadores a partir daquela data, trazia a seguinte apreciação:

[...] frequentemente costumam atravessar pelas estradas os mantimentos de qualquer gênero que vem a esta cidade, e ainda mesmo dentro dela, e nas casinhas, onde sei que moram alguns destes atravessadores atravessando os ditos mantimentos para os revenderem por preços exorbitantes, causando isto notável prejuízo ao povo (Registro Geral da Câmara, vol. XII, p. 614).

Assim, buscando evitar a carestia e poupar a sociedade de um grande mal, a câmara aplicou o remédio que conhecia e de que sempre lançara mão em situações semelhantes: a intervenção. Foi determinado que todos os produtos fossem declarados ao almotacel antes de dar entrada nas casinhas, ficando os comerciantes liberados para vender seus produtos em qualquer quantidade apenas depois que houvesse a autorização do referido oficial (Registro Geral da Câmara, vol. XII, p. 308). A esses exemplos seguem-se muitos outros. Mesmo depois da chegada da corte ao Brasil, da abertura dos portos e até às vésperas da ruptura com Portugal (limite do recorte temporal desta análise), a municipalidade mantinha a cruzada contra os atravessadores, como se verifica através da documentação.

De modo geral, a tutela exercida pelo poder público sobre os produtores e comerciantes, em nome de um pretense bem-estar coletivo, ao invés de trazer abundância e prosperidade, acabava agravando os problemas de abastecimento, gerando carestia e, conseqüentemente, pobreza para a sociedade em geral.

Como já apontado, é preciso deixar claro que, no interior da América portuguesa, não eram as instâncias administrativas metropolitanas que ditavam o andamento da vida comum, ou seja, não eram elas que regulavam e impunham o ritmo do comércio das vilas e cidades; isso ficava a cargo das câmaras, que baixavam posturas, criavam leis, taxavam, lançavam fintas, fiscalizavam pesos e medidas, decretavam tributos e contribuições, multavam, confiscavam mercadorias dos infratores, etc.

Ora, se a cidade vivia uma crise constante de abastecimento e existia escassez de gêneros essenciais à dieta da população, tais como farinha, milho e feijão, por que os oficiais da câmara - distantes que estavam da política e da vigilância do Reino, e ainda, podendo adotar qualquer medida que considerassem adequada à situação - proibiam a circulação dos atravessadores e a entrada desses produtos na cidade? A resposta a essa indagação é a questão chave da presente análise.

Como as licenças concedidas pela câmara aos mercadores eram limitadas e eles só podiam negociar seus produtos pelas ruas da cidade se as possuísem, pode-se imaginar, num primeiro momento, que a postura dos oficiais camarários diante dos atravessadores devia-se às supostas “vantagens” que poderiam obter na concessão das licenças; prática que indicaria a busca de um favorecimento pessoal.

Eventualmente isso até poderia ocorrer, mas como à câmara cabia zelar pelo bem estar coletivo e, como se pode depreender de relatos e escritos da época, seus oficiais encarnavam essa missão, é preciso reconhecer que o bem público era o objetivo deles. De modo geral, mesmo tendo efeito oposto, suas imposições visavam evitar a carestia e garantir a regularidade do abastecimento aos habitantes de São Paulo. O já mencionado Rodrigues de Brito, ao se referir às restrições e regulamentos criados pela câmara da cidade de Salvador, afirmou: “não duvidamos da pureza das intenções: como, porém, ela não basta

para se alcançar o bem público” (Brito, 1923, p. 54).

Ocorre que essa era a maneira pela qual aqueles homens encaravam o mundo e concebiam a administração pública. Em seu entendimento, a única forma de lidar com problemas como a carestia, a escassez e a má fé dos comerciantes seria a intervenção do poder público, controlando, regulando e fiscalizando as atividades ligadas ao abastecimento da cidade. Essa postura, que não se questionava, era natural para eles; era o que estava em seus horizontes.

Lembre-se que os princípios liberais defendidos por Adam Smith vieram a público apenas no ano de 1776, com *A Riqueza das Nações*, e que, na própria Europa, na passagem do século XVIII para o XIX, eles ainda não haviam se consolidado como uma prática econômica.

No entanto, mesmo não se configurando como uma prática generalizada, é necessário salientar que, naquele período, esses novos pressupostos já haviam chegado à América portuguesa. Isso se evidencia nas colocações de Rodrigues de Brito e seus interlocutores (personagens importantes da época), que em seus escritos fizeram citações literais de Smith, a exemplo do próprio Rodrigues de Brito e do renomado Visconde de Cairu.

Os próprios oficiais da câmara já haviam entrado em contato com esses novos princípios econômicos, como se observa em um trecho do termo de vereança de 17 de abril de 1793. Mesmo sem citar explicitamente Smith ou algum de seus interlocutores, eles demonstraram ter conhecimento de que “é certo que conforme o melhor sistema de política que se tem adotado pelas nações mais civilizadas se deve conceder toda a liberdade ao comércio” (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 370).

Contudo, independentemente de os princípios do pensamento liberal terem aportado no Brasil e chegado ao conhecimento dos colonos letrados, inclusive daqueles ligados ao poder público e responsáveis pela organização e funcionamento do universo colonial, é certo que as práticas mercantilistas⁴ ainda

⁴ Utiliza-se aqui o conceito de “mercantilismo” desenvolvido por Pierre Deyon (1969). Mesmo problematizando o termo e contextualizando-o no tempo e no espaço, Deyon procurou atribuir-lhe uma significação e o definiu “como o conjunto das teorias e das práticas de intervenção econômica que se desenvolveram na Europa moderna desde a metade do século XV” (Deyon, 1969, p. 11).

eram, ao menos aqui, a concepção de política econômica vigente. Na sequência do trecho citado anteriormente, onde os oficiais camarários mostram conhecer as novas discussões acerca da liberdade de comércio, encontram-se as seguintes observações:

Porém esta liberdade deve ter sua limitação e não se deve estender àqueles gêneros, que são indispensavelmente necessários para o consumo do país, porque pelo que pertence a estes só se deve admitir o comércio tão somente daqueles efeitos de que no país se não necessite para sustentação de seus habitantes, em razão de não ser lícito socorrer a uns para vexar a outros (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 370).

Ressalte-se, mais uma vez, que as autoridades das vilas e cidades da América portuguesa, mesmo submetidas ao disposto nas Ordenações Filipinas e às eventuais interferências diretas dos governadores, tinham grande poder decisório em assuntos relacionados à vida comum da população. Já o comércio transatlântico, esse sim, ficava sob ordem direta das autoridades metropolitanas.

Para melhor explicitar essa ideia, é interessante observar outras situações nas quais os oficiais da câmara conduziam os problemas partindo de uma perspectiva em que a intervenção e o controle da administração local eram imperativos.

Como já mencionado, as crises de abastecimento foram constantes no período colonial, inclusive em São Paulo. Em um desses episódios, a forma encontrada pela câmara para remediar a situação foi intervir nos pesos e medidas dos gêneros comercializados.

Em 1786 (Atas da Câmara, vol. XVIII, p. 288), a câmara deliberou que toda a farinha de trigo a ser introduzida na cidade pelos mercadores fosse acondicionada em “sérios de farinhas a serem medidos tendo dez alqueires cada sério”, ou seja, a farinha a ser comercializada deveria ter uma medida específica. No entanto, diante da quantidade de farinha disponível no mercado e da consequente oscilação de seu preço, não só ela era regulamentada, como também os produtos dela derivados, como o pão, por exemplo.

Encontra-se na documentação o registro de outro episódio ocorrido em 1782: a câmara, ao constatar o baixo preço da farinha, lançou um edital determinando que se aumentasse o peso do pão e “mandaram que o pão de

quatro vinténs se taxasse com o peso de vinte e oito onças, e o de dois com quatorze, e o de vintém com sete” (Atas da Câmara, vol. XVII, p. 455).

Em 1789, ocorreria o contrário: estando o preço da farinha em alta, as “padeiras da cidade” - mulheres que vendiam pão pelas ruas mediante as devidas licenças - apresentaram uma petição à câmara para que pudessem diminuir o peso do pão, que se encontrava regulado por posturas. Os oficiais atenderam à solicitação das padeiras, mas não deixaram o peso livre: “como o trigo se acha em preço exorbitante, concedemos que as suplicantes possam fazer o pão de vintém com peso de cinco onças” (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 67).

Essas mudanças no preço e no peso do pão foram constantes e acompanharam a virada do século. No ano de 1815, em vereação de 26 de abril (Atas da Câmara, vol. XXI, p. 495), estando dessa vez “as farinhas de trigo por preço muito diminuto”, os oficiais camarários acharam por bem fazer novas alterações no pão, “sendo necessário pôr o peso em mais de dez onças para depois de cozido ficar com o peso líquido de oito onças”. Note-se que os oficiais chegaram a estabelecer o peso que o pão deveria ter antes e depois de assado! Quanta precisão era necessária às padeiras e às balanças!

Outro gênero controlado de perto pelas câmaras era a carne. Embora em todo o império português o direito de vender carne à população fosse um monopólio real, a arbitragem de sua execução competia às câmaras, que tiravam daí parte de sua renda.

Os cortes do açougue, juntamente com as casinhas, a aguardente e os estancos das freguesias formavam, segundo Denise A. Soares de Moura (2005, p. 263), os quatro principais ramos do comércio vicinal em São Paulo e geravam as receitas destinadas tanto à manutenção das despesas ordinárias da câmara quanto ao pagamento do subsídio literário para o Erário Régio.

Além de promover os meios para abastecer de carne o mercado, à câmara cabia decidir de que maneira isso seria feito. Para Avanete Pereira de Souza (1996, p. 149), que estudou a câmara municipal de Salvador, “o estabelecimento de açougues públicos e o controle da venda da carne demonstram a forma como a Câmara administrava e organizava uma esfera importante da vida do povo da cidade”. É certo que alguns procedimentos estavam legalmente previstos, mas

muitos deles eram forjados sempre que a necessidade exigia e de acordo com a situação, propondo os camaristas “inúmeros arranjos disciplinadores” (Souza, 1996, p. 149).

Como não podia deixar de ser, a exemplo da postura adotada em relação ao abastecimento de outros gêneros, como a farinha, a conduta da câmara era orientada pelo princípio da necessidade de intervenção; para os camaristas, intervir era mais que um direito do poder público, era uma obrigação.

O funcionamento do comércio da carne na cidade foi descrito por Denise A. Soares de Moura da seguinte maneira:

Um negociante arrematava o direito do corte das reses no açougue público da cidade, pagava um valor determinado para a câmara na ocasião do arremate. Todo criador deveria levar suas reses para serem cortadas nesse local, pagando meia a uma pataca por cabeça de rês cortada [...] Toda a carne gerada do corte das reses no açougue era arroubada, ou seja, pagava o imposto correspondente ao subsídio literário cobrado pelo escrivão do Senado (Moura, 2005, p. 269).

Para a autora, essa determinação nem sempre era cumprida e acabava gerando reclamações por parte do arrematante, que, uma vez contratado o negócio do açougue, tinha a responsabilidade de prover o mercado com a quantidade necessária de carne, estando sujeito a multas e penas. Por esse motivo, era comum nas reuniões do conselho surgir representações dos arrematantes para que a câmara coibisse aqueles que cortavam a carne fora do açougue, sob a alegação de que esse procedimento lhes causava grandes prejuízos e desestímulo. Procuravam, assim, levar a câmara a buscar medidas que incentivassem as arrematações.

Convém colocar que, em alguns períodos, não surgiam interessados no arremate desse negócio, o que obrigava a câmara a franquear o corte da carne, ou seja, excluir a figura do arrematante do processo. Quando isso acontecia os criadores adquiriam as licenças junto à própria câmara e davam entrada com suas reses no açougue.

É importante apontar que, mesmo na ausência do arrematante, muitos criadores interessados em adquirir essas licenças não o podiam fazer, pois a câmara limitava o número delas, raramente ficando o açougue verdadeiramente franco. Ou seja, ao invés de adotar medidas que atraíssem maior número de

criadores para aumentar a oferta de carne, limitava as licenças, restringindo a disponibilidade do produto e prejudicando ainda mais o abastecimento.

Numa reunião de outubro de 1792, por exemplo, em razão de uma dessas crises travou-se um acirrado debate entre os oficiais camarários e o povo para decidir se a câmara abriria um novo processo de arremate do açougue ou manteria as licenças então concedidas. Representada pelo Procurador, a câmara defendia a suspensão das licenças e acenava para a necessidade de se colocar o açougue em praça e buscar novo arrematante, utilizando como argumento que as oito licenças concedidas por semana não eram adquiridas por criadores, mas sim por atravessadores (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 316).

Antes de dar início à votação, o procurador solicitou que o povo ponderasse bem a questão, alertando que não se devia “sustentar o pernicioso abuso das licenças” ou ainda “requerer que o açougue se ponha franco, do que seguem mil inconvenientes perniciosos, tanto para o público, como para o conselho” (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 317).

Dentre os motivos apresentados pelo procurador, um chama especial atenção: com o açougue franqueado, seria grande a probabilidade de uma crise de abastecimento. Ele temia que “por causa da inconstância do tempo, ou por outro algum incidente não previsto”, logo faltasse “a carne no açougue diariamente para se distribuir pelo povo”, pois sem o arrematante não existia ninguém responsável pelo seu abastecimento (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 318).

A preocupação do procurador era legítima, uma vez que a carne - juntamente com a farinha - era a base da dieta da população. Porém, note-se que, em seu entendimento, nem se cogitava a possibilidade do mercado se autorregular, ou seja, que os criadores de gado, ao perceberem a demanda pela carne e a possibilidade de lucro, encaminhariam por livre iniciativa suas reses ao açougue, fazendo valer a velha lei da oferta e da procura proclamada por Smith. Para o procurador, a intervenção do poder público no negócio da carne para garantir o abastecimento do mercado era um movimento natural e necessário.

Realizada a votação, ficou decidido pelo povo que ficasse franco o açougue; decisão da qual recorreu o procurador. Coube ao corregedor da comarca arbitrar o impasse: ele deu razão ao oficial da câmara, ordenando que se colocasse o açougue em praça. Para contornar a situação até que se

efetivasse o arremate, o mesmo corregedor estabeleceu que se concedessem quinze licenças por semana aos criadores, como consta na mesma ata.

Durante todo o período compreendido entre 1780 e 1820, encontram-se o registro de muitas dessas situações. Em todas elas, a câmara agiu no sentido de regular e controlar o mercado de carne, na maioria das vezes agravando o problema da escassez e da carestia.

Com efeito, a tutela do poder público local não se fazia presente apenas no açougue, mas era exercida também sobre outros ramos; as atividades desenvolvidas junto às casinhas, por exemplo, estavam constantemente sujeitas às ingerências da câmara.

Em abril 1793, durante uma crise de abastecimento, os oficiais da câmara intensificaram seus esforços para controlar as casinhas e passaram a exigir de seu arrematante um relatório diário da entrada e saída de alguns gêneros considerados essenciais para a alimentação do povo, que eram o feijão, a farinha e o toucinho. Para controlar o comércio desses produtos, limitaram a compra deles à quantidade necessária ao consumo do comprador, não mais (Atas da Câmara, vol. XIX, p. 373).

Nesses termos, seria o Estado que decidiria o quanto de feijão, farinha ou toucinho cada indivíduo teria necessidade de consumir. Entre tantas questões relacionadas a essa determinação, uma é bastante expressiva: a câmara é que determinaria as necessidades dos compradores. É certo que nem todos precisariam das mesmas quantidades de feijão, farinha ou toucinho, e quando surgisse um consumidor que precisasse de mais feijão do que a média geral, por exemplo, criar-se-ia logo um impasse e ele seria acusado de estar contrariando a referida determinação, ficando sujeito ao arbítrio do presidente da câmara.

Determinação mais impressionante ainda ocorreu em 1814. Como consta em um ofício enviado ao Juiz de Fora pelo almotacel da câmara, as casinhas estavam fechando as portas por falta de certos produtos, como o toucinho, e que ele - o almotacel - tinha conhecimento da existência de certa quantidade desse mantimento em algumas propriedades rurais que visitara. Confirmada a informação, o Juiz ordenou que fosse tudo “recolhido” e levado às casinhas para ser vendido, obrigando os proprietários a dispor de seus gêneros naquela ocasião e “que se vendesse ao povo que já se achava amotinado por causa da

pouquidade de mantimentos que havia nas ditas casinhas” (Registro Geral da Câmara, vol. XV, p. 48/49).

Como é possível perceber, o produtor não tinha a liberdade de negociar seus gêneros quando julgasse mais conveniente, estava à mercê das disposições do poder público que, convencido de sua obrigação de controlar e intervir, partia do princípio de que cabia ao Estado dirigir a sociedade, principalmente no que tange às relações comerciais. Nesse sentido, o que habitava a mente dos administradores municipais do período em análise estava na contramão do pensamento emergente segundo o qual “o interesse particular entregue a si mesmo propiciará sempre mais seguramente o bem geral do que as ações governamentais, sempre equivocadas e necessariamente informadas por uma teoria vaga e incerta” (Turgot, [1759] 2001, p. 233).

Esse tipo de ingerência por parte da administração pública era entendida pela nova corrente de pensamento como prejudicial tanto ao produtor quanto ao consumidor. O primeiro, tendo seus interesses tolhidos, não encontraria estímulo para dar continuidade à produção, fazendo com que a oferta do produto diminuísse; o segundo, conseqüentemente, pagaria mais caro pelo pouco produto ofertado. Isso formava um círculo vicioso, gerando cada vez mais a falta de gêneros e a subida dos preços, pois, como colocou Adam Smith (1996, vol. I, p. 110), o preço de mercado dos produtos “é regulado pela proporção entre a quantidade que é efetivamente colocada no mercado e a demanda daqueles que estão dispostos a pagar o preço natural da mercadoria”.

Ainda segundo Smith (1996, vol. I, p. 436), além de prejuízos para produtor e consumidor, o excesso de controle do poder público local prejudicava toda a sociedade, pois “de maneira alguma há certeza de que essa direção artificial possa trazer mais vantagens à sociedade do que aquela que tomaria caso as coisas caminhassem espontaneamente”; cada indivíduo, na busca de seus próprios interesses, serviria melhor aos interesses do conjunto do Estado, pois “todo indivíduo empenha-se continuamente em descobrir a aplicação mais vantajosa de todo capital que possui” e, assim, “a procura de sua própria vantagem individual natural ou, antes, quase necessariamente, leva-o a preferir aquela aplicação que acarreta as maiores vantagens para a sociedade” (Smith, 1996, p. 437). Contudo, essa nova maneira de conceber a administração pública

ainda não figurava como possibilidade para aqueles homens.

Ao se analisar as discussões travadas à época em torno da falta de sal, observa-se mais um exemplo de que, na postura da câmara diante das questões econômicas, é possível identificar características da concepção mercantilista.

No ano de 1796, a cidade de São Paulo enfrentava muitas dificuldades no abastecimento de sal - gênero de primeira necessidade. Diante do impasse, a câmara escreveu uma carta ao Governador Bernardo José de Lorena, informando a situação e sugerindo uma possível solução para o problema. Como o comércio do sal era um monopólio real (abolido em 1801) e negociado em Santos, a câmara não tinha jurisdição sobre o assunto e por isso consultou o Governador; caso contrário, provavelmente aplicaria as mediadas sugeridas.

Cabe aqui um parêntese. Um estudo mais aprofundado sobre as disputas entre a câmara e o Governador acerca do comércio do sal foi desenvolvido por Bruno Aidar Costa (2012). Para este, em função da indefinição de jurisdições, as duas instâncias administrativas atuavam no mesmo campo de poder, no qual se identificaria muitos conflitos e, ao mesmo tempo, uma espécie de relação simbiótica, na qual a ação de uma ou outra acabava por fortalecer e legitimar ambas. No entendimento de Costa, impunha-se aos poderes local e regional a necessidade de construir estratégias que articulassem suas ações. No que diz respeito à relação entre a administração dos governadores e os assuntos mercantis na capitania de São Paulo, vale mencionar a investigação feita por Ana Paula Medici (2010); para ela, existia uma estreita ligação entre a política administrativa dos governadores e os interesses de grupos ligados à produção e ao comércio.

Voltando à carta enviada pela câmara de São Paulo ao Governador Lorena, observa-se que a câmara identificava como causa do problema o fato de o sal ser vendido por atacado em Santos. Isso incentivava os negociantes a comprar o produto em grandes quantidades e revender em outras capitanias, onde, também em razão da escassez, os preços eram melhores e proporcionariam maiores lucros. Para contornar a situação, a câmara sugeria que se nomeasse um responsável para adquirir o sal em Santos e vendê-lo em São Paulo, ao preço previamente estabelecido (Registro Geral da Câmara, vol. XII, p. 4).

Como se pode imaginar, a intervenção não resolveu o problema e a cidade continuou com dificuldades no abastecimento do sal. Porém, para a câmara, isso ocorreu porque a administração pública não interveio com a intensidade necessária. Então, fez nova sugestão ao Governador: todo o sal que entrasse na cidade deveria ser depositado em um armazém que pudesse ser controlado de perto: no próprio prédio da câmara! Além disso, a câmara solicitava que o Governador proibisse o administrador do sal em Santos de vender o produto para os habitantes comuns de “serra acima” e que só fizesse negócio com um responsável enviado por seus oficiais; e mais, que todas as vilas do planalto procedessem da mesma maneira (Registro Geral da Câmara, vol. XII, p. 142).

Note-se que as sugestões e os apontamentos eram orientados pela ideia de controle, pela necessidade de regular. Todos os problemas que surgiam na cidade eram resolvidos dessa maneira pelos oficiais da câmara, com regulação, tabelamento e intervenção.

Nos dois casos relatados, como em outros, a resposta do Governador foi positiva quanto às sugestões, pois ele acreditava que a câmara conhecia melhor tanto o problema quanto sua solução. Desse modo, a câmara paulistana acabava interferindo em questões que, apesar de serem do interesse dos habitantes da cidade, não eram de sua competência. Além disso, participava de decisões concernentes a outras câmaras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise da documentação contemporânea ao período em questão e do que foi exposto, observa-se que o governo político, administrativo e econômico das localidades estava a cargo da municipalidade, e que a administração metropolitana exercia uma influência relativa sobre as relações então estabelecidas.

Verificou-se, também, que a despeito do que a vertente historiográfica que compreende as relações entre Brasil e Portugal a partir de uma perspectiva de rivalidade leva a entender, grande parte das restrições e obstáculos responsáveis pelo engessamento da economia local da América portuguesa

partia não da Coroa ou de instâncias administrativas superiores ao poder municipal, mas sim das próprias câmaras municipais.

Disso desdobra-se um raciocínio paralelo: os conflitos e tensões que marcaram a sociedade colonial no final do século XVIII e início do XIX não se restringiram à polaridade colônia *versus* metrópole, mas giraram também em torno da intervenção do Estado na economia colonial – efetivada em âmbito local nas ações das câmaras municipais, mas comumente interpretada como imposição da política metropolitana.

REFERÊNCIAS

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial: 1500-1800**. 7ª ed. São Paulo: Publifolha, 2000.

Atas da Câmara Municipal de São Paulo. Publicação Oficial do Archivo de São Paulo. Vol. XVIII a XXII.

BICALHO, Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**. nº 36, vol. XVIII, 1998.

BOXER, Charles. **O Império Marítimo Português**. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 2002.

BRITO, João Rodrigues de, *et al.* **Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio da Bahia (1807)**. Maringá: EDUEM, 2012.

COSTA, Bruno Aidar. **A Vereda dos Tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808**. 2012. 517 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

DEYON, Pierre. **O Mercantilismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato brasileiro**. 10ª ed. São Paulo: Globo/ Publifolha, 2000.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1977.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1999.

MATTOS, Renato de. **Política e negócios em São Paulo: da abertura dos Portos à Independência (1808/1822)**. 311 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MEDICCI, Ana Paula. **Administrando Conflitos: o exercício do poder e interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**. 287 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas,

Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MOURA, Denise Soares de. Poder Local e o Funcionamento do Comércio Vicinal na Cidade de São Paulo (1765-1822). **Revista História**. Vol. 24, nº 2. Franca, 2005.

PEREIRA, Lupércio Antônio et al. Estudo Introdutório. In: Brito, João Rodrigues de et al. **Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio da Bahia (1807)**. Maringá: EDUEM, 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

RAMINELLI, Ronaldo. Monarquia e Câmaras Coloniais - sobre a comunicação política 1640-1807. **Prohistoria**, Año XVII, num. 21, p. 13-26, ene-jun, 2014.

Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo. Publicação Oficial do Archivo Municipal de S. Paulo. São Paulo: Typografia Piratininga, 1920. Vol. XI ao XV.

RUSSELL-WOOD, A. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, vol. 18, nº 36. São Paulo, 1998.

RUSSELL-WOOD, A. J. Brazilian Archives and Recent Historiography on Colonial Brazil. **Latin American Research Review**. Vol. 36, number 1, 2001.

SILVA, Karla Maria da. **O Poder Municipal e as Práticas Mercantilistas no Mundo Colonial**: um estudo sobre a câmara municipal de São Paulo (1780-1822). 2011. 148 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual Paulista – UNESP, Assis/SP, 2011.

SILVA, Maria B. Nizza da (coord.). **Nova História da Expansão Portuguesa – império luso-brasileiro, 1750-1822**. Vol. VIII. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Coleção Os Economistas. Vol. I e II. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOUZA, Avanete Pereira de. **Poder Local e Cotidiano**: a Câmara de Salvador no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade da Bahia, 1996.

SOUZA, George Félix Cabral de. Câmaras Municipais e Fiscalidade: Negociação, resistência e conflito (Pernambuco, primeira metade do século XVIII). **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 37, nº. 73, p. 85-118, jan/abr 2021.

SOUZA, Laura de Mello e. Política e Administração Colonial: problemas e perspectivas. In: Souza, Laura de Mello e; Bicalho, M. Fernanda (orgs.). **O Governo dos Povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

TAUNAY, Affonso de Escragno. **História da Cidade de São Paulo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

TOURGOT. Elogio de Vicent de Gournay (1759). In: Figueira, Pedro de Alcântara (org.) **Economistas Políticos**. São Paulo: Musa Editora; Curitiba: Segesta Editora, 2001.

VIANNA, Hélio. **História Administrativa e Econômica do Brasil**. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1955.

ZENHA, Edmundo. **O Município no Brasil (1532-1700)**. 1ª ed. São Paulo: Editora Ipê, 1948.